



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2019.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o artigo 5º- A na Lei Complementar nº 068/2019:

*Art. 5º-A. O pagamento pela concessão da perpetuidade de jazigos poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes.*

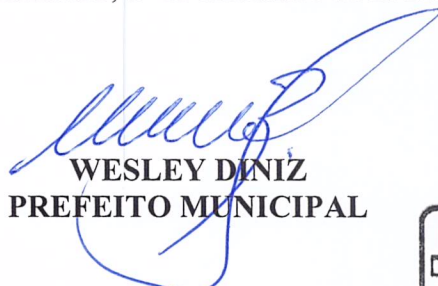
*§1º Os adquirentes dos terrenos somente poderão construir nos mesmos após comprovação do pagamento de todas as parcelas com a emissão da competente certidão de perpetuidade.*

*§2º Retornará ao patrimônio municipal o jazigo não quitado integralmente.*

*§3º O pagamento feito em parcela única terá um desconto de 10%.*

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 1º de dezembro de 2021.

  
**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em 01/12/21  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.

